MASCULINIDADE E VIOLÊNCIA: O *ETHOS* GUERREIRO POR UMA PERSPECTIVA MITOLÓGICA

Leonardo Tesser Penha

RESUMO: Para entender determinados fenômenos sociais complexos, como a violência contra a mulher praticada por homens, é necessário compreender a forma como certas representações do masculino estão ligadas à violência, criminalidade e mortalidade. Com tal objetivo, este artigo utiliza revisão bibliográfica sobre os elementos constitutivos dessa masculinidade e suas consequências, valendo-se de estudos sociológicos brasileiros e estrangeiros, além de dados da Saúde Pública nacional. Posta tal caracterização de cunho sociológico, utiliza-se da Filosofia e da Psicologia Junguiana para, por meio da figura mitológica e arquetípica do guerreiro, analisar os elementos constitutivos da masculinidade beligerante. Como resultado, tem-se que é possível identificar, desde a Antiguidade, a forma como a figura masculina está ligada ao domínio pela força e violência.

Palavras-chave: Masculinidade. Gênero. Violência. Criminalidade. Psicologia. Mitologia.

INTRODUÇÃO

Em 2013, no Brasil, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 574.207 pessoas estavam presas no sistema penitenciário. Deste número, 539.180 dos presos eram homens, o equivalente a 93,9% do total de encarcerados. Quanto ao número de mortos por agressão, também em 2013, de um total de 54.269 óbitos em todo o território nacional, 91,4% eram homens. Tal protagonismo masculino se repete tanto no papel de vítima quanto no de agressor na maioria dos crimes, principalmente quando há uso de violência.

Ainda que tamanha disparidade estatística entre homens e mulheres possa causar espanto, ao mesmo tempo, não surpreende. A ideia de que a violência e a

criminalidade são inerentes à natureza masculina é altamente naturalizada, sendo atribuída a ela, também, valores como virilidade, competitividade, força, agressividade e poder.

Apesar de ter sido possível desconstruir certas naturalizações de gênero por intermédio dos movimentos feministas, tais alterações se dão predominantemente em âmbito teórico-acadêmico, e não na sociedade como um todo. A perpetuação desse masculinidade guerreira acarreta um ciclo de violência que afeta tanto mulheres quanto homens, na medida em que, por se tratar de um modelo normativo de gênero, tem seus valores disseminados de geração para geração.

A análise dos elementos que compõem o que se entende por masculinidade permite que novos enfoques sejam dados aos estudos de gênero, além de mobilizar novas compreensões para a criação e aplicação de Leis e de Políticas Públicas. O sistema carcerário, majoritariamente tomado por indivíduos do sexo masculino, se torna meio reprodutor do mesmo comportamento que se deseja inibir; a violência, a frieza, a competitividade e a demonstração de força se tornam meios necessários para a própria sobrevivência.

Fenômenos sociais complexos, como o narcotráfico e a violência contra a mulher, exigem estudos sobre as ideologias perpetuadoras e as motivações de tais condutas. Utilizar a Mitologia como forma de acesso aos símbolos subconscientes, ao inconsciente coletivo, permite compreender o quão antiga é a relação entre masculinidade, violência e dominação.

1 A IDENTIFICAÇÃO DE UMA MASCULINIDADE ESPECÍFICA

O estudo das masculinidades tem conquistado espaço no Brasil. Alguns autores, inclusive, já identificaram e descreveram uma masculinidade considerada hegemônica. Alba Zaluar (1994) percebeu tais relações ao realizar entrevistas com jovens que se envolveram com a criminalidade. Ela notou, nos discursos de seus entrevistados, que o crime e a violência eram sempre entendidos como meio de manifestação de virilidade, de poder e independência. A autora dirá, então, que essa masculinidade é definida por um "*ethos* da masculinidade".

> [...] os entrevistados referiram-se sempre a uma fase crucial da vida, que começa em torno dos 14 anos de idade, como um marco no

> envolvimento com a criminalidade. Este tema era desenvolvido de várias maneiras, todas elas relacionadas a um *ethos* da masculinidade [...] (ZALUAR, 1994, p. 101, grifo do autor).

As demonstrações de força e autonomia, ainda que violentas, são consideradas fundamentais, por constituírem a própria essência da masculinidade. O porte de arma de fogo e a ostentação de bens materiais são percebidos como motivos de encantamento pelo mundo do crime. As "roupas bonitas", por exemplo, são objeto de desejo dos rapazes, na medida em que chamam a atenção das mulheres.

> As referências explícitas à lógica da necessidade falam do gosto que os jovens rapazes têm pelas roupas bonitas "para aparecer bonito às mulheres" ou "para não trajar que nem um mendigo", também só podem ser entendidas na sua associação com o mesmo *ethos* da masculinidade, que torna mais valorizado o homem que tem "muitas mulheres" ou que se torna atraente a seus olhos porque é poderoso, porque "pode defender a mulher por andar armado". (Ibid, p. 103, grifo do autor)

A violência e a criminalidade não constituem propriamente objetivos, mas meios de obtenção de reconhecimento social. Nilan, Demartoto e Broom (2013), ao estudarem a relação entre masculinidade, violência e *status* socioeconômico na Indonésia, apontam que a falta desse reconhecimento causa, nos homens, sentimentos de vergonha e a perda do respeito por si próprio. As ações agressivas são entendidas como meio de compensação, que objetivam aquilo que os autores chamam de "status masculino legítimo" ("legitimate masculine status", tradução nossa). Tais condutas são, inclusive, toleradas pela sociedade indonésia, já que são consideradas como integrantes da masculinidade normativa.

Ainda que não tenha tratado propriamente das influências de gênero, Frederic Milton Thrasher (1927), ao estudar as gangues da Chicago de 1920, teve conclusões que dialogam com as de Zaluar e Nilan, Demartoto e Broom. Em sua investigação, Thrasher identifica que os integrantes das referidas gangues são exclusivamente rapazes, que percebem seu grupo como um microuniverso em que são aceitos – ou seja, em que obtêm um "status masculino legítimo". O autor também conclui que os conceitos de território, lealdade e hierarquia são elementares na constituição das gangues.

> Trasher [sic] identificou nas gangues delinqüentes características idênticas às encontradas em organizações formais, como, por exemplo, atividade dirigida a objetivos, estratificação interna,

> exclusividade, lealdade para com o grupo e estabilidade, o que autoriza que este tipo de agrupamento possa ser reconhecido como uma organização complexa. (FREITAS, 2002, p. 79)

Em um meio que não fornece a estruturação da individualidade, esses rapazes constroem identidades próprias, conquistam seu espaço e formam sua própria "tribo", ainda que utilizando-se de violência. Novamente, estabelece-se um diálogo entre a obra de Thrasher e de Zaluar, na medida em que a autora aponta que "a autonomia individual como valor [...] perpassa a subcultura viril e de rua, que é também a do mundo do crime, apontando para uma sociabilidade refeudalizada, em que a força e a disposição para matar tornam-se fundamentais na sobrevivência" (ZALUAR, 1994, p. 103).

A narrativa de Fábio Mallart (2014), em que descreve o cotidiano dos jovens internos do Estado de São Paulo, ajuda a ilustrar a perpetuação dessa masculinidade guerreira. Certos valores, como lealdade, hierarquia e o uso da violência como instrumento de demonstração de poder – já percebidos por Thrasher em 1936 – assumem papel central na sobrevivência dentro do ambiente carcerário e entre os integrantes dos membros das facções.

> Durante as sessões fotográficas, os adolescentes, ao mesmo tempo que vestem roupas de marca, aplicam gel no cabelo e penduram as correntes de prata, quando tais objetos encontram-se disponíveis, evitam os sorrisos que, do ponto de vista de meus interlocutores, vale notar, demonstram sinal de fraqueza. (MALLART, 2014, p. 21)

A frieza também é percebida como essencial, considerando-se que os sentimentos em geral são entendidos como debilidade – ideia resumida no ditado popular "homem não chora".

Já no âmbito da Saúde Pública, Edinilsa Ramos de Souza caracteriza a masculinidade hegemônica da mesma forma que a apresentada anteriormente, ou seja, "associada [...] à virilidade, à força e ao poder advindos da própria constituição biológica e sexual." (SOUZA, 2005). Dialoga com as percepções de Nilan, Demartoto e Broom, ao também apontar que essa masculinidade é uma condição a ser conquistada, e não dada naturalmente pelo sexo biológico.

> [Os jovens] constituem um grupo que assume riscos, seja pela mera aventura da busca de sentido e prazer na vida, características que fazem parte de sua identidade masculina, seja porque essa é a única forma possível de sobreviver e ter algum direito ao reconhecimento e ao respeito no interior de seu grupo e ao consumo, mesmo que

> conseguido de modo ilegal e violento, porque as condições adversas do meio em que vivem não lhes garante tais direitos. (SOUZA, 2005)

A maior contribuição de Souza é relacionar esse “ethos guerreiro” – termo utilizado pela autora – às estatísticas brasileiras de criminalidade e vitimização. Aponta que, em todas as fases da vida, o número de óbitos de homens por causas externas supera o de mulheres, chegando a atingir, nos crimes de homicídio, 12 homens mortos para cada morte feminina.

Gráfico 1

Taxas de mortalidade por causas externas segundo faixas etárias e sexo. Brasil, 2000.

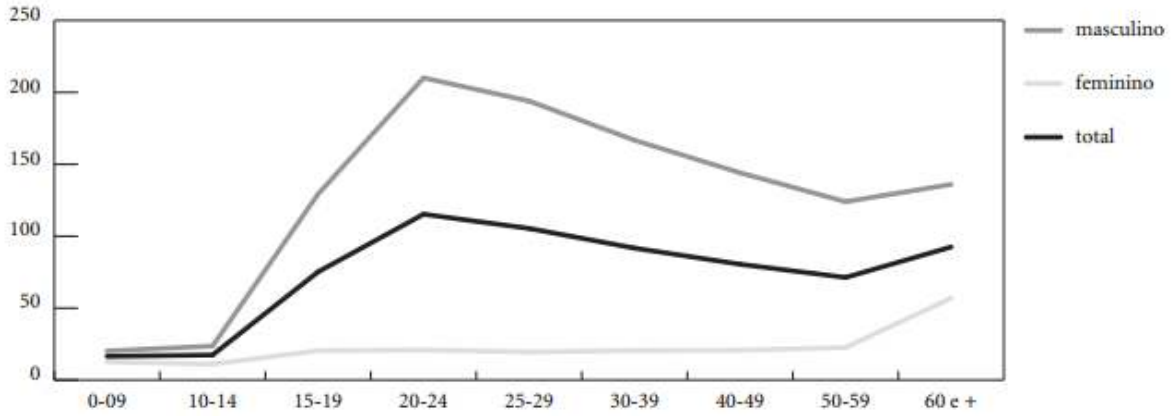

Fonte: SOUZA, 2005. Taxa por 100.000 habitantes.

O gráfico 1 demonstra que é na faixa dos 10 aos 14 anos que se inicia uma escalada vertiginosa na taxa de mortalidade masculina por causas externas, tendo o homicídio como principal causa. Corrobora, dessa forma, o trabalho de Zaluar, que aponta que é justamente nessa idade em que se intensifica o envolvimento com a criminalidade, muitíssimo relacionada com a própria concepção, formação e conquista da masculinidade. Já as tabelas 1 e 2 servem como demonstração da hegemonia masculina que tanto assume a posição de vítima (tabela 1) quanto a de agressor (tabela 2) no Brasil.

Tabela 1

Mortes por agressão, por sexo, em 2013, no Brasil

	Números absolutos	%
Homens	49.609	91,4
Mulheres	4.580	8,4
Ignorado	80	0,1
Total	54.269	100

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2014.

Tabela 2

Presos no sistema penitenciário, por sexo, em 2013, no Brasil

	Números absolutos	%
Homens	505.133	93,9
Mulheres	32.657	6,1
Total	537.790	100

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2014. Referências: jun./2013.

Em levantamento sobre as taxas de homicídio no mundo, realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, repete-se o cenário de hegemonia masculina nos índices de mortalidade. A Tabela 3 ilustra tais taxas nos continentes africano, americano e europeu.

Tabela 3

Porcentagem de homens e mulheres vítimas de homicídio intencional, por país/território (último ano disponível)

Região	Sub-região	País/Território	Ano	Homens	Mulheres
África	Africa Oriental	Burundi	2010	70,4%	29,6%
	Africa Central	Angola	2010	81,2%	18,8%
	África do Norte	Argélia	2010	84,0%	16,0%
	Africa Meridional	Botsuana	2010	76,0%	24,0%
	Africa Ocidental	Benin	2010	71,1%	28,9%
América	Caribe	Bahamas	2010	87,4%	12,6%
	América Central	Belize	2011	90,3%	9,7%
	América do Norte	Canadá	2011	69,8%	30,2%
	América do Sul	Argentina	2010	83,6%	16,4%
Europa	Leste Europeu	Belarus	2010	67,7%	32,3%
	Europa Setentrional	Dinamarca	2012	66,0%	34,0%
	Europa Meridional	Albânia	2012	83,4%	16,6%
	Europa Ocidental	Áustria	2012	59,8%	40,2%

Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime; tabela adaptada e traduzida pelo autor. Nota: foi selecionado, para compor a tabela, o primeiro país de cada região da tabela original, com exceção dos que não continham ou apresentavam 100% em um dos dados.

2 A MITOLOGIA E O *ETHOS* GUERREIRO

O mito, para a Filosofia, é a representação de uma realidade objetiva de forma pictórica. Como escrevem Aranha & Martins (2009), “Como processo de compreensão da realidade, o mito não é lenda, pura fantasia, mas *verdade* [grifo do autor]”. O mito jaz subconsciente e inconsciente humano, representando nossas emoções, paixões e medos, desejos e repulsas. Carl G. Jung utilizara a mitologia para analisar e decifrar a psique humana, pois considera que parcela da realidade não pode ser facilmente traduzida em uma forma lógico-dissertativa.

> Os mitos são revelações originárias da alma pré-consciente, pronunciamentos involuntários acerca do acontecimento anímico inconsciente e nada menos do que alegorias de processos físicos. [...] A mitologia de uma tribo é sua religião viva, cuja perda é tal como para o homem civilizado, sempre e em toda parte, uma catástrofe moral. (JUNG, 2003, p. 156).

Alvino Augusto de Sá utiliza, em uma de suas obras, o mito bíblico do Éden para demonstrar como a violência nasceu com o homem. Escreve ele: “Ora, a ‘verdade’ dos mitos, na medida que carregada de arquétipos, é mais profunda que a ‘verdade’ puramente objetiva dos fatos, embora mais dificilmente acessível à razão pura.” (SÁ, 2014, p. 26). Para Jung, um arquétipo, também chamado de imagem primal, é uma “ideia-imagem” encrustada no inconsciente, que se reflete na percepção da realidade, constituindo também um conjunto de valores.

O arquétipo guerreiro ajuda a explicar a grande similaridade entre as gangues de Chicago estudadas por Thrasher em 1936, as observações de Fábio Mallart sobre os jovens internos de São Paulo entre 2004 e 2009, e as percepções de Nilan, Demartoto e Broom quanto aos valores na sociedade indonésia nos períodos de 2009 e 2010. Mesmo com a diferença territorial e o lapso temporal considerável, os homens adotavam o mesmo sistema de valores como estruturantes de suas personalidades e de seu grupo social.

A tentativa de caracterizar uma masculinidade específica, de cunho viril, nos faz questionar o seu nascimento. É possível retrocedermos até a Grécia Antiga, da qual a sociedade ocidental se mostra tão vastamente herdeira, e identificarmos, já em sua mitologia, a presença de um *ethos* do guerreiro.

2.1 A união entre a Beleza e a Guerra

Ares é o deus grego da guerra selvagem, sendo equivalente, na mitologia romana, a Marte. Filho de Zeus e Hera, vivia pelo combate violento, apreciando intensamente o derramamento brutal de sangue. Tinha, como companheiros de batalha, Deimos – o Temor – e Phobos – o Medo, ambos seus filhos. Apesar de não ter sido muito cultuado na Grécia Antiga, com a exceção de Esparta, diz-se que teve muitos filhos e muitas consortes. Entre elas está Afrodite, mulher de Hefesto, deus grego da forja, que, apesar de sua magnífica habilidade, era considerado grotesco por ser feio e coxo, além de mal-humorado e pouco amoroso com sua esposa, por sua dedicação ao ofício.

Em um certo dia, ao se dirigir para seu trabalho, Hefesto é abordado por Apolo, divindade alegórica do Sol, que lhe revela o adultério de sua esposa,

cometido com Ares. Incrédulo, o ferreiro prepara uma rede inquebrantável e praticamente invisível para flagrar os dois amantes. Conta-nos Homero, na Odisseia, que, ao capturá-los:

> Retumba horrendo: "Ó Padre, ó vós deidades,
> Vinde rir e indignar-vos desta infâmia.
> Por coxo a Dial Vênus me desonra,
> Amando ao sevo Marte, que é perfeito:
> Se esta iesão me afeia, é toda a culpa
> De meus pais, que gerar-me não deviam.
> (Livro VIII, 238-243.)

O mito nos dá algumas pistas sobre as conceituações de gênero daquela época. Manifestam, nele, duas masculinidades: uma intelectualizada, afastada do plano físico, símbolo da Ciência, representada por Hefesto, e outra, do plano material, violenta e dominadora, retratada por Ares.

Vale notar, também, como os gregos distinguiam duas formas de belicosidade. Ares representa a carnificina e a guerra animalizada. Já Atena, filha de Zeus e Métis, também era deusa da guerra, mas do conflito estratégico. Deve-se atentar ao fato de Ares ter tido diversas mulheres e diversos filhos, enquanto atribui-se a Atena somente um filho, sem nenhum casamento ou amante. Tais diferenças são bastante significativas: ainda que os dois deuses representem a batalha, o homem retrata a brutalidade e a virilidade sexual, e a mulher, por sua vez, representa a racionalidade e a assexualidade – oposta, por sua vez, à figura de Afrodite.

Alexandre Charles Guillemot pintou o exato momento em que Hefesto flagra os amantes durante o adultério. A maioria dos deuses que assistem à cena são homens, que comentam a beleza de Afrodite; as outras deusas, solidárias à companheira, se recusaram a participar de tal humilhação.

Figura 1 – Marte e Vênus surpreendidos por Vulcano[1]



Afrodite mostra-se imensamente envergonhada e esconde o próprio rosto, enquanto Ares demonstra frieza e ausência de remorso. Mais significativa ainda é a nudez da deusa, representação de sua vulnerabilidade, enquanto o deus da guerra, mesmo em um momento tão íntimo, mantém sua armadura e seu elmo, tendo a espada e escudo a seu lado - esse *ethos* do guerreiro não permite demonstrações de vulnerabilidade.

3 A UTILIDADE DO CONCEITO

A identificação dessa masculinidade específica, formada por um conjunto de características ligadas à violência e dominação, resumidas no chamado “ethos do guerreiro”, permite sua utilização na criação de políticas públicas, além dos campos da Criminologia, da Saúde e da Sociologia.

Como exemplo, a promulgação da Lei 13.104, de 9 de março de 2015 estabeleceu o feminicídio como condição qualificadora do crime de homicídio. A tipificação se dá quando o homicídio for cometido “contra a mulher por razões da

[1] GUILLEMOT, Alexandre Charles. **Mars and Venus Surprised by Vulcan**. 1827. 1 original de arte, óleo sobre tela, 146.1 cm x 113.7 cm. Indianapolis Museum of Art. Disponível em: <http://collection.imamuseum.org/artwork/56220>. Acesso em outubro 2015.

condição de sexo feminino" (Art. 121, § 2º, VI, Código Penal), entendendo-se que há tais razões no crime que envolver, segundo o Art. 121, § 2º-A: I – violência doméstica e familiar, e II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Por ser tipificado como homicídio qualificado, a pena de reclusão será de doze a trinta anos, ao invés de seis a vinte, no caso de homicídio simples.

A promulgação da citada Lei foi comemorada por alguns setores sociais, principalmente os ligados aos movimentos feministas, e rechaçada por outros, inclusive por muitos juristas. Segundo Luís Francisco Carvalho Filho, que presidiu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e antigo membro do Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), a medida "[...] é um desastre técnico. Conspira contra o equilíbrio, a equidade e a lógica do Código Penal." (CARVALHO, 2015)

No mesmo sentido, segundo Leonardo Isaac Yarochewsky, membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, "a aprovação do referido projeto representa um retrocesso na busca pela igualdade e no próprio combate à discriminação, quer seja por sexo, cor ou religião" (YAROCHEWSKY, 2014). Mais do que discussões de cunho jurídico, cabe indagar sobre o impacto de tal legislação na redução da violência contra a mulher, praticada majoritariamente por homens.

Considerando-se que: a) a violência é integrante de uma masculinidade considerada normativa; b) como dizem Nilan, Demartoto e Broom, o indivíduo que não se enquadra nesta masculinidade não se sente reconhecido socialmente, e c) o sistema carcerário é dominado por homens, sendo ambiente de reprodução de estereótipos de masculinidade, seria uma medida de cunho penal capaz de alterar o cenário de violência contra a mulher, ou, ao menos, causar impactos positivos?

A Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi recebida com grande animação por inúmeros setores sociais, inclusive pelo mundo jurídico. Não se trata somente de ato legislativo de cunho penalista, mas faz inúmeras previsões quanto ao atendimento da mulher vítima de agressão doméstica e familiar. É símbolo do avanço da luta pela igualdade entre homens e mulheres no Brasil, sendo responsável por divulgar a situação de violência em que vivem as vítimas.

No entanto, ao estudar os impactos da Lei, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) chegou à conclusão de que, apesar de ter havido uma diminuição

no número de mulheres mortas por agressão pouco antes e depois da promulgação, as estatísticas voltaram a crescer depois de pouco mais de um ano (gráfico 2).

Gráfico 2

Mortalidade de mulheres por agressões antes e após a vigência da Lei Maria da Penha. 2001-2011.

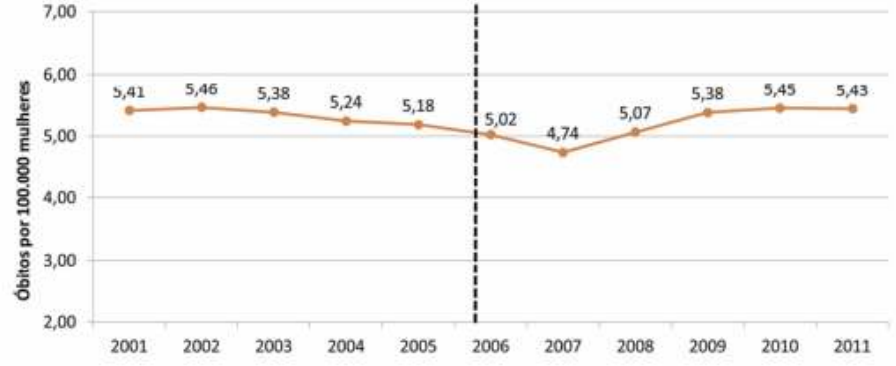

Fonte: GARCIA et al. IPEA. 2013.

A conclusão da pesquisa é a de que “não houve impacto, ou seja, não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da Lei”, e recomenda-se que se insira “o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, como uma forma extrema de violência de gênero contras as mulheres”, como viria a ser promulgada, dois anos depois, a Lei do Feminicídio.

Tal recomendação, no entanto, soa absolutamente descabida. Ora, foi constatado na pesquisa que mesmo uma legislação tão completa como a Lei Maria da Penha não foi capaz de alterar o quadro de violência doméstica contra a mulher. Não se pode esperar que uma medida de simples caráter punitivista mude um cenário criado ao longo de milênios, em que masculinidade e violência estão, ainda, ligados visceralmente.

CONCLUSÃO

Estudar as representações e símbolos de qualquer grupo social é estudar as suas motivações latentes. Ao identificar que imagens representativas de poder, dominação e violência são integrantes do universo masculino, aumenta-se a

compreensão das razões de determinadas condutas e, com isso, torna-se possível a sua modificação e, até mesmo, sua extinção.

Essas percepções, no entanto, não se darão no mundo jurídico enquanto ele não se abrir para outras áreas do conhecimento. Uma leitura puramente tecnicista não é suficiente para combater ou incentivar comportamentos. A psique humana, o consciente e o subconsciente, as emoções, motivações, medos e anseios não podem ser transformados por decreto.

Basta uma rápida observação do sistema carcerário brasileiro para perceber que a lógica punitivista não se aplica à espécie humana. Que se criem mais e mais leis de puro caráter penal, que engaiolem mais e mais seres humanos em condições deploráveis. Se esses indivíduos não se renderem à violência bruta, seu espírito endurecerá e suas condutas permanecerão inalteradas. Beccaria já tecia tais conclusões no século XVIII, e quase três séculos depois ainda se acredita na eficiência da punição como medida dissuasiva.

O mundo jurídico deve se abrir para o diálogo com outras áreas do conhecimento, como a Psicologia, a Sociologia e a Filosofia. Enquanto seus estudiosos permanecerem como “operadores do Direito”, tudo o que se obterá são leis aparentemente grandiosas nos Códigos, mas absolutamente ineficazes. Antes de questionar se o povo é capaz de entender o Direito, deve-se questionar se o Direito é capaz de entender o seu povo.

A violência contra a mulher, o crime organizado, as elevadas taxas de mortalidade masculina, a superlotação do sistema carcerário, a ineficiência da Segurança Pública, todos esses são fenômenos que só podem ser entendidos se, antes, for entendido um constructo que integra a história da humanidade. Para isso, não precisamos de dogmáticos criadores de leis. Precisamos ser capazes de entender o espírito humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: Introdução à Filosofia. 4ª ed. rev., São Paulo: Moderna, 2009.

BRASIL. **Lei Nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

_____. **Decreto-Lei Nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940.

_____. **Lei Nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

CARVALHO, Luís Francisco, Filho. **Igualdade Jurídica**: Lei que cria feminicídio é "desastre técnico" e foge da lógica penal. *Consultor Jurídico.* [S.I.]: 2015. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-mar-14/luis-carvalho-filho-lei-cria-feminicidio-desastre-tecnico>. Acesso em: 01 nov 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, v. 8. 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 13 out 2015.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Espaço urbano e criminalidade**: lições da Escola de Chicago. São Paulo: IBCCRIM, 2002. 150 p. (Monografias, 22).

GARCIA, Leila Posenato Leila. FREITAS, Lúcia Rolim Santana de. SILVA, Gabriela Drummond Marques da. HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher**: feminicídios no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 28 out 2015.

HOMERO. **Odisseia**. Tradução por Manuel Odorico Mendes. São Paulo: Martin Claret. 2009.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. 3ª ed., Petrópolis: Vozes, 2003.

NILAN, Pam; DEMARTOTO, Argyo; BROOM, Alex. Masculinity, violence and socioeconomic status in Indonesia. *In:* **Culture, Society & Masculinities**. Tennessee. v. 5, n. 1, 2013.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. 4ª ed. rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SOUZA, Edinilsa Ramos de. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. *In:* **Rev.Ciênc. saúde coletiva**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, 2005.

THRASHER, Frederic Milton. **The Gang**: a study 1.313 gangs in Chicago. 2ª ed. rev., Chicago: The University of Chicago Press, 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Percentage of male and female intentional homicide victims, by country/territory** (latest available year). 2012. Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/statistics/crime.html>. Acesso em: 10 nov 2015.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. Processo inconstitucional: Feminicídio é retrocesso na busca pela igualdade e no combate à discriminação. *In:* **Consultor Jurídico**. [S.I.]: 2014. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-dez-

26/leonardo-yarochewsky-feminicidio-retrocesso-busca-igualdade>. Acesso em: 01 nov 2015.

ZALUAR, Alba. Teleguiados e chefes: juventude e crime. *In*:_____. **Condomínio do Diabo**. Rio de Janeiro: Revan: Ed. UFRJ, 1994. p. 100-116.